



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER CONJUNTO DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE MÉRITO
Projeto de Lei Ordinária nº 107/2024

PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE AO PROJETO DE LEI Nº 107/2024 QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA E O ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA DOS POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS MILITARES E POLICIAIS CIVIS EM ATIVIDADE DE COMBATE À CRIMINALIDADE, DEFESA CIVIL E ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA URBANA, CRIANDO GRATIFICAÇÃO POR JORNADA OPERACIONAL DELEGADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

Relator CCJR: ADEMAR

Relator Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: Rui

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 107/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Deu entrada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade a matéria de autoria do Poder Executivo PROJETO DE LEI Nº 107/2024 QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA E O ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA DOS POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS MILITARES E POLICIAIS CIVIS EM ATIVIDADE DE COMBATE À CRIMINALIDADE, DEFESA CIVIL E ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA URBANA, CRIANDO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER CONJUNTO DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE MÉRITO
Projeto de Lei Ordinária nº 107/2024

GRATIFICAÇÃO POR JORNADA OPERACIONAL DELEGADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Este é o breve relatório.

VOTO DO RELATOR

II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - VOTO DO RELATOR

Sob o rito de tramitação este relator analisou a proposição, realizou análise de **Constitucionalidade, Legalidade e Juízo de admissibilidade da matéria.**

Em sede de juízo de admissibilidade, cabe a este relator verificar, o rito de proposição, a origem da proposição (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.

Nestes aspectos fica nítido que a matéria fora regularmente protocolada e proposta por quem de direito (Poder Executivo), logo adequada à LOMI e ao Regimento Interno desta casa.

Em sede de competência legislativa temos como matéria de natureza não concorrente que visa regulamentar matéria do município, nos moldes do art. 30 da CF, colacionado abaixo.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Logo, conclui-se que a proposição está dentro do âmbito das atribuições definidas constitucionalmente aos municípios, uma vez que é ente federativo autônomo (art. 18, caput, C.F.). Assim, por tratar de matéria que envolve o princípio da predominância de interesse local e conseqüentemente aos interesses relacionados diretamente às necessidades de melhorias, é de competência também do legislativo do município.

Sobre a matéria, frisa-se que a propositura observa também a prerrogativa constitucional e legal relacionada a reserva de iniciativa, uma vez que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal as leis que versam sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; servidores públicos municipais seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de sua remuneração; organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e pessoal de administração do município, (art. 24º LOMI), em consonância o art. 201º



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER CONJUNTO DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE MÉRITO
Projeto de Lei Ordinária nº 107/2024

do Regimento Interno desta Casa, art. 61º da Constituição Federal e art. 43º da Constituição do Estado do Maranhão.

Quanto aos demais aspectos, este relator entende que não há óbice na proposição em tela, pois vem arrimada com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa.

Com este entendimento, considerando a sensibilidade, natureza e relevante valor do projeto,
VOTO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI.

É o voto.

III. COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - VOTO DO RELATOR

Uma vez superados a análise de legalidade e constitucionalidade da CCJR, é dever desta comissão analisar o mérito da matéria, ou seja, avaliar a opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, nos termos do art. 106, II, 'b' do RI, abaixo transcrito.

Art. 106 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

II – conclusões do relator com: (Parecer prévio ou técnico)

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

Assim, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, através do seu relator na análise da matéria que chega a este Comitê quanto a sua legalidade, eficácia e conveniência da matéria, determina que a insigne proposição obedeceu todos os critérios necessários para sua tramitação, momento que passo a análise da **conveniência da matéria.**

No que concerne a conveniência da matéria, frisa-se o seu destaque e relevante importância para o município de Imperatriz/MA, tendo em vista que o Projeto em comento procura o fortalecimento da segurança pública por meio de convenio permitindo que policiais militares, bombeiros militares e policiais civis possam atuar em regime de jornada operacional delegada, aumentando a presença de agentes de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER CONJUNTO DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE MÉRITO
Projeto de Lei Ordinária nº 107/2024

segurança nas ruas e contribuindo diretamente para a redução da criminalidade e o enfrentamento da violência urbana.

Ante o exposto, tendo em vista a **CONVENIÊNCIA E LEGALIDADE DA MATÉRIA, VOTO FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO TOTAL DA MATÉRIA.**

É o voto.

VOTO CONJUNTO DAS COMISSÕES

As Comissões Permanentes cumprindo os dispostos dos artigos 21 incisos II e III da Lei Orgânica municipal e artigos 77, 103 e 107 do Regimento Interno desse Poder Legislativo, colacionado *ipsis verbis*.

Art. 103 - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Assim, resolvem por deliberar a de forma conjunta, nos termos a seguir.

IV. VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações. Neste diapasão foi observado que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de constitucionalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.

Quanto a análise de legalidade e constitucionalidade o referido projeto cumpre o versado na CF/88, obedece ainda a Constituições do Estado do Maranhão, cumpre o que determina a Lei Orgânica municipal, já mencionados na inicial deste Parecer. Além do mais, a referida matéria é propositura de natureza não concorrente, e não apresenta qualquer vício de iniciativa.



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER CONJUNTO DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE MÉRITO

Projeto de Lei Ordinária nº 107/2024

Desta forma, não há outra conclusão se não pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria, e por consequência, inexistência de qualquer obstáculo que venha macular a tramitação da prolatada propositura em debate.

E, firmes no que asseguramos, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do referido Projeto de Lei.

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria em sua juridicidade, admissibilidade e apresentação.

É o voto e Parecer.

V. VOTO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Foi submetida a apreciação destes Colegiados Fracionários, o normativo em testilha. Com a análise estas Comissões analisaram as razões do relator, revisando seu voto e as motivações.

Na análise ficou claro que o relator se debruçou sobre a legalidade, e conveniência da matéria.

Desta forma, é incontroverso que o referido projeto está em consonância ao que rege os preceitos de admissibilidade, juridicidade, legalidade e cristalino mérito.

E, firmes no que asseguramos, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do referido Projeto de Lei.

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE e APROVAÇÃO TOTAL** da matéria.

É o voto e Parecer.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

| | |
|---------------|-----------------------------------|
| PRESIDENTE | Carlos Hermes Ferreira da Cruz |
| 1º VICE-PRES. | Márcio Renê Gomes de Sousa |
| 2º VICE-PRES. | Paulo Roberto Cardoso da Silva |
| 1º SECRETÁRIO | Aurélio Gomes da Silva |
| 2º SECRETÁRIO | Adhemar Alves de Freitas Junior |
| 1º SUPLENTE | Ricardo Seidel Guimarães |
| 2º SUPLENTE | Fábio Hernandez de Oliveira Sousa |

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE:

| | |
|---------------|---------------------------------|
| PRESIDENTE | Márcio Renê Gomes de Sousa |
| 1º VICE-PRES. | Cláudio Jhonson Pereira Alves |
| 2º VICE-PRES. | Terezinha de Oliveira Santos |
| 1º SECRETÁRIO | Adhemar Alves de Freitas Junior |



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER CONJUNTO DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE MÉRITO
Projeto de Lei Ordinária nº 107/2024

| | |
|---------------|----------------------------------|
| 2º SECRETÁRIO | José Mário Célio Henrique Chagas |
| 1º SUPLENTE | Aurélio Gomes da Silva |
| 2º SUPLENTE | Paulo Roberto Cardoso da Silva |

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, _____ DIAS DO MÊS DE _____ DE 2024.